

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO: “AMIZADE ON, MENSALIDADE OFF”

A reitoria do Centro Universitário Una, e as diretorias do Centro de Ensino Superior de Catalão, do Centro de Ensino Superior de Divinópolis, do Centro de Ensino Superior de Sete Lagoas, do Centro de Estudos Superiores de Jataí, do Centro Universitário Una de Betim, do Centro Universitário Una de Bom Despacho, do Centro Universitário Una de Contagem, do Centro Universitário Una de Uberlândia, da Escola Superior de Catalão, da Escola Superior de Itabira, da Escola Superior de Pouso Alegre, da Faculdade de Agronomia Una de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade de Educação Superior de Catalão, da Faculdade de Educação Superior de Divinópolis, da Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre, da Faculdade de Educação Superior de Sete Lagoas, da Faculdade Una de Conselheiro Lafaiete, da Faculdade Una de Divinópolis, da Faculdade Una de Itabira, da Faculdade Una de Jataí, da Faculdade Una de Pouso Alegre, da Faculdade Una de Sete Lagoas, do Instituto Una de Itabira, do Instituto Universitário Una de Catalão e da Escola Superior Una de Itumbiara, no uso de suas atribuições, torna público os critérios da Campanha “AMIZADE ON, MENSALIDADE OFF”, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

### 1. DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO

- 1.1. O Programa de incentivo intitulado “AMIZADE ON, MENSALIDADE OFF” é uma campanha formulada pela **UNA** para os **candidatos inscritos e não matriculados**, participantes do processo seletivo vigente de 2023.1, cujo objetivo é a valorização de nossos alunos, a partir do reconhecimento do engajamento e da adesão aos programas que colaborem para a efetivação do acesso à educação e para a divulgação dos cursos para novos alunos.
- 1.2. Não são objeto da presente campanha os cursos de Medicina, de Mestrado, Doutorado e cursos livres.
- 1.3. A campanha valerá para indicações de novos candidatos ingressantes nos concursos de Vestibular, Enem, Transferência Externa e Obtenção de Novo título, exceto para os cursos de Medicina.
- 1.4. A campanha terá vigência no período de: 15/02/2023 a 28/02/2023, e o benefício será concedido aos candidatos inscritos e matriculados no processo seletivo de ingresso do primeiro semestre de 2023 (2023/1).

### 2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1. A campanha é destinada aos candidatos inscritos não matriculados ingressantes de 2023.1.
- 2.2. É obrigatório que o candidato inscrito indique outra pessoa para participar do processo seletivo de 2023.1, devendo ser efetivada a matrícula dos dois candidatos para a concessão do benefício.
- 2.3. Entende-se como “**candidato indicador**” o candidato inscrito não matriculado que indica outra pessoa para participar do processo seletivo. Já o “**candidato indicado**” é justamente o candidato indicado pelo **candidato indicador**, que também não está matriculado, mas se inscreveu no processo seletivo por indicação.
- 2.4. Para participar da campanha, o candidato deverá preencher os seguintes critérios:
  - a) Estar devidamente inscrito no semestre de ingresso de 2023.1;
  - b) Ambos os candidatos (indicador e indicado) devem realizar a matrícula dentro do período oficial da campanha;
  - c) As indicações somente serão válidas dentro do período vigente;
- 2.5. Qualquer pessoa poderá ser indicada para os cursos de graduação da UNA, desde que não tenha vínculo ativo com a Instituição, esteja apto a celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais, que não tenha realizado matrícula em 2023/1, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não, ou em semestres anteriores, e que seja aprovado no processo seletivo de ingresso.
- 2.6. Não serão válidas indicações para as formas de ingresso transferência interna, destrancamento e reopção de curso.

### 3. DA INDICAÇÃO E MATRÍCULA DE NOVO ALUNO

- 3.1. O **candidato indicado** deverá preencher o formulário específico que será disponibilizado no site <https://landing.una.br/indica>, e inserir os dados do candidato indicador, antes de realizar a inscrição no processo seletivo.
- 3.2. O benefício somente será válido se o candidato indicado preencher corretamente os dados do candidato indicador no formulário, seguindo todas as regras previstas neste Regulamento. Caso haja algum erro no preenchimento, o benefício não será concedido.
- 3.3. A apuração do benefício disposto no item 4 será realizada conforme tabela abaixo:

| Inscrições do candidato indicado | Matrícula               | Apuração   | Lançamento do benefício |
|----------------------------------|-------------------------|------------|-------------------------|
| 15/02/2023 a 28/02/2023          | 15/02/2023 a 28/02/2023 | Março/2023 | Maio/2023               |

### 4. DO BENEFÍCIO

- 4.1. O benefício será a isenção de 1 (uma) parcela da semestralidade, referente ao mês de Maio/2023, conforme indicado no item 3.3.
- 4.2. Para receber o benefício, ambos os candidatos (indicador e indicado) precisam ter sido aprovados no processo seletivo e estarem regularmente matriculados e ativos em qualquer curso de graduação, exceto Medicina, no momento da apuração, bem como no mês de lançamento do benefício obtido com a indicação.
- 4.3. O benefício será concedido para ambos os candidatos (indicador e indicado), e em caso de mais de uma indicação o benefício será concedido para o primeiro indicado matriculado.
- 4.4. Independentemente da quantidade de candidatos indicados, o candidato indicador terá apenas uma isenção na parcela referente ao mês de Maio/2023.
- 4.5. O lançamento do benefício ocorrerá no mês devido, conforme o critério do item 3.3.
- 4.6. Em caso de o candidato indicado ou indicador realizar o pagamento do boleto referente ao mês de Maio, não poderão ser utilizados os créditos em outros meses, sendo o benefício perdido.
- 4.7. Sob nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie do benefício desse **Programa**. A única forma de receber o benefício é através de desconto a ser realizado na mensalidade de ambos os candidatos (indicador e indicado), conforme regras deste regulamento.

### 5. DAS REGRAS DE OBTENÇÃO DO DESCONTO:

- 5.1. A obtenção do desconto a que se refere este Programa será efetivada somente nos casos em que o candidato indicado tenha realizado a sua respectiva inscrição e matrícula no curso escolhido, no período de 15 a 28 de fevereiro de 2023.
- 5.2. Para que o **candidato indicador** faça jus ao benefício, a indicação do **candidato indicado** deverá ocorrer por meio de formulário que será disponibilizado no site descrito no item 3.1., devendo os dados serem preenchidos **ANTES** da inscrição a ser realizada pelo **candidato indicado**.
- 5.3. O preenchimento das informações de maneira correta é de exclusiva responsabilidade do **candidato indicado**.
- 5.4. Caso seja identificado alguma inconsistência nos dados do indicado/indicador no sistema, não será realizado o lançamento do benefício, não havendo opção de recurso.
- 5.5. O benefício será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do benefício por dinheiro.

### 6. DA OBTENÇÃO DO DESCONTO POR ALUNOS QUE POSSUEM FINANCIAMENTO

- 6.1. O benefício objeto do presente regulamento não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, **quando aplicáveis**. Nessas exceções de cumulatividade, o benefício deste Regulamento será aplicado, posteriormente, ou seja, sobre o valor líquido da parcela.
- 6.2. Para alunos de PROUNI e FIES 100% o benefício não será aplicado, por inviabilidade de execução.

## 7. DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

- 7.1. Os descontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses:
- falecimento do titular;
  - solicitação de cancelamento/trancamento/desistência/transferência do curso pelo beneficiário aluno;
  - descumprimento de qualquer obrigação assumida com a IES e/ou quaisquer sociedades controladas e/ou coligadas do **Grupo Ânima**;
  - descumprimento dos requisitos deste Regulamento; e
  - caso a IES constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo beneficiário.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A participação no presente **Programa** será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 8.2. Serão automaticamente eliminados os novos alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições previstos neste Regulamento, no Edital do Processo Seletivo 2023.1, bem como não observarem os requisitos legais para o ingresso nos cursos de Graduação (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).
- 8.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da UNA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 8.4. As decisões da Comissão Organizadora da UNA são irrecorríveis.
- 8.5. Fica reservado à Comissão Organizadora da UNA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.
- 8.6. No caso de fraude comprovada, o participante será excluído automaticamente do **Programa**, sendo que o benefício será automaticamente extinto e aquele já concedido deverá ser ressarcido, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.
- 8.7. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da UNA, não for possível conduzir este **Programa** conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso o **Programa** tenha seu término antecipado, a UNA deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.
- 8.8. O benefício previsto neste Regulamento não inclui os serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da IES.
- 8.9. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

Reitoria Centro Universitário Una